



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas Instituições de Educação Básica referente aos cuidados com o gerenciamento das redes sociais e com a segurança das informações e comunicações institucionais

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições, tendo em vista normatizar os procedimentos a serem adotados nas Instituições de Educação Básica, referente aos cuidados com o gerenciamento das redes sociais institucionais e com a segurança das informações, comunicações e divulgações das atividades no contexto educacional, resolve:

Art. 1º Em concordância com a Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, considerada Marco Civil da Internet, dispõe nesta Instrução Normativa a respeito do procedimento adotado para gerenciamento das redes sociais institucionais:

§1º Esta Instrução Normativa objetiva habilitar legalmente ferramentas de comunicação por meio das redes sociais institucionalizando e prestando o serviço público de maneira transparente e ágil em consonância com os princípios da administração pública, e também, na garantia da liberdade de expressão e comunicação comunitária, a livre manifestação do pensamento, a proteção da privacidade e dos dados.

Art. 2º Dos mecanismos e boas práticas para utilização no âmbito das Instituições de Educação Básica:

- I) O Diretor (a) da Instituição de Educação Básica deverá encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Educação, o nome do diretor e de um servidor efetivo que serão os Responsáveis Autorizados para o gerenciamento das redes sociais, com a posse do “login” e senha para autenticação.
- II) Caso a rede social seja criada e administrada pela Associação de Pais e Professores – APP, Associação de Pais e Funcionários – APFs e ou CONSES, será necessário atualizar periodicamente os Responsáveis Autorizados, nesse caso necessariamente um dos responsáveis será o Diretor (a) da Instituição de Educação Básica.
- III) Os Responsáveis Autorizados para o gerenciamento das redes sociais deverão cumprir o estabelecido na Lei 12.965/14 e esta Instrução Normativa.
- IV) Não poderão ser divulgadas em redes sociais imagens de crianças ou adolescentes e/ou ações realizadas na rotina diária da Instituição de Educação Básica, exceto as que possuem autorização do uso de imagens.
- V) Sobre o perfil institucional, apenas publicar informações, imagens e dados referentes à instituição de Educação Básica, de cunho pedagógico, sendo necessário o Termo de Autorização de Uso de Imagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos, nos termos do artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de

1988, assinado pelos pais/responsáveis legais, resguardando os direitos de imagem realizada no momento da matrícula, renovação da matrícula ou ainda, um termo específico para cada evento da Instituição de Educação Básica.

- VI) A supervisão, organização e o monitoramento dos documentos de autorização das crianças, adolescentes, jovens e adultos fotografados ou filmados ficarão sob responsabilidade do Diretor da Instituição de Educação Básica, de acordo com o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Nº 8069, de 13 de Julho de 1990, garantindo a preservação da imagem das crianças e adolescentes, jovens e adultos.
- VII) Os usuários dos grupos da rede social devem ser adicionados mediante uma listagem monitorada pelos Responsáveis Autorizados para gerenciamento e controle das pessoas que estão habilitadas a terem acesso às informações da instituição de Educação Básica.
- VIII) Usuários não cadastrados nessa listagem monitorada pelos Responsáveis Autorizados para o gerenciamento das redes sociais, ou que não estão vinculadas com esta, devem ser excluídas para evitar sua má utilização.

Art. 3º Quanto às publicações impróprias ou que possam ferir as leis supracitadas de comentários ou outros registros mencionado a Instituição de Educação Básica ou qualquer criança, adolescente, jovens e adultos, vinculados à Rede Municipal de Ensino, devem ser registradas em livro ata próprio e relatados a Secretaria Municipal de Educação para medidas cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará objetivamente pela veiculação de informações indevidas, não condizentes com os princípios da administração pública, a ética e os princípios legais, que estão em desacordo com a estrutura desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Diretor (a) deverá orientar em assembleias com a comunidade escolar as disposições referentes ao uso das redes social, conforme legislação vigente.

Art. 6º O Diretor (a) deverá orientar aos servidores e aos pais/responsáveis legais que os meios de comunicação oficiais das Instituições de Educação Básica são os e-mails e os comunicados enviados pela agenda escolar e que a utilização indevida do WhatsApp e outros meios de comunicação por aplicativo, são reconhecidos como meio de produção de prova judicial.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de Julho de 2019.


ANGELA MARIA SIMÃO HOEMKE
Diretoria de Prog. e Projetos Integrados


SANDRA MARIA FRANCISCA
Diretora Geral


MARIA LUIZA OLIVEIRA
Diretora de Educação Básica


PATRICIA LUEDERS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DOS ADMINISTRADORES DAS REDES SOCIAIS

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS ADMINISTRADORES DAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BLUMENAU**

UNIDADE DE ENSINO
NOME DO RESPONSÁVEL 1
CARGO/FUNÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL 2
CARGO/FUNÇÃO

REDE SOCIAL E VINCULADA A APP? () SIM () NÃO
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL DA APP PELA REDE SOCIAL

Blumenau, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do Diretor da Unidade: _____

Email no qual deve ser enviado este anexo: legislacao.semed@blumenau.sc.gov.br

ANEXO II



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEI () EBM () _____

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA EVENTO " _____ (nome do evento) _____ "

Autorizo a divulgação pela Prefeitura de Blumenau, através desta Instituição de Ensino, da imagem do meu (minha) filho (a) podendo ser utilizado em materiais gráficos, vídeos, áudios, mídias sociais, site e outros canais oficiais, sem qualquer prejuízo ao Município, ficando ciente desta exposição.

Eu, _____, portador
do RG/CPF _____, telefone (____), _____ autorizo:

- () o uso da minha imagem
() o uso da imagem do meu/minha filho(a)

Nome do filho(a): _____

Idade/Turma do filho(a): _____

Blumenau, ____/____/20____

Assinatura



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEI () EBM () _____

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA EVENTO " _____ (nome do evento) _____ "

Autorizo a divulgação pela Prefeitura de Blumenau, através desta Instituição de Ensino, da imagem do meu (minha) filho (a) podendo ser utilizado em materiais gráficos, vídeos, áudios, mídias sociais, site e outros canais oficiais, sem qualquer prejuízo ao Município, ficando ciente desta exposição.

Eu, _____, portador
do RG/CPF _____, telefone (____), _____ autorizo:

- () o uso da minha imagem
() o uso da imagem do meu/minha filho(a)

Nome do filho(a): _____

Idade/Turma do filho(a): _____

Blumenau, ____/____/20____

Assinatura